



**DECRETO Nº 3.757 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei nº 1763/2015);

**CONSIDERANDO** que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária à criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Bento do Sapucaí, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

**I** - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

*RU*  
*AEJ*



**IV** - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

**V** - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

**VI** - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

**VII** - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

**VIII** - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

**§ 1º** - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 2º** - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I** - Representantes do Governo Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

**II** - Representando a Sociedade Civil:

**a)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de meio ambiente;

**b)** 02 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

**§ 1º** - As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

12/4  
J.R.



**§ 2º** - Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

**Art. 6º** - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

**Art. 7º** - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, de 26 de Novembro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**ALEXANDRA GONÇALVES VITOR**  
Responsável pela publicação